

PROCESSO N°: 0072/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2017

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas habilitadas para trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista, a ser estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital.

RECIBO

(NOME DO INTERESSADO) _____
retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____/MG, aos ____/____/____

(Assinatura)

PROCESSO N°:0072/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

OBJETO: Credenciamento contratação de pessoas habilitadas de trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista, a ser estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 10/10/2017 no horário de 13:00h às 15:00h.

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, com endereço à Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, Centro, PEDRA BONITA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06 por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará credenciamento de para contratação de pessoas habilitadas de trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de contratação de pessoas habilitadas de trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista, a ser estabelecido em contrato, conforme informações e condições do presente Edital.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital, que será celebrado em caráter não exclusivo, com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão requerer o credenciamento os interessados que sejam autorizatários ou permissionários de serviço de táxi no município de PEDRA BONITA - MG, de acordo com a Lei Municipal nº.169/2006, e que atendam às exigências constantes no presente Edital.

4.2 - A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - DO LOCAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão entregar diretamente os documentos para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG, situada na Rua Leopoldino de Almeida, 290 – Centro, Pedra Bonita /MG, na data do dia 10 de outubro de 2017, no horário de 13:00 às 15:00 horas.

6 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.2 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.2.1.1 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.2.1.2 - é facultado aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão, nos termos da legislação vigente.

6.2 - O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 - Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

6.4 - O credenciamento será renovado anualmente pelos interessados, mediante a apresentação de Pedido de Renovação acompanhado, no que couber, da mesma documentação exigida para o credenciamento.

6.5 - A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do prestador de serviços que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7 - DA HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;

2.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1- REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante
- e) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante tem autorização legal para prestar os serviços indicados no presente edital.

7.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel branco A4/ou timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular em relação ao Trabalho do menor;

- b) declaração elaborada em papel branco A4/ou timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) documento do veículo devidamente licenciado;
- d) declaração de responsabilidade pelo passageiro;
- e) alvará de licença para localização e funcionamento.
- f) carteira de habilitação da pessoa que prestará o serviço;

7.4- HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia do documento de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da CNH; de acordo com Cada Categoria dos Itens.
- d) Documento do veículo
- e) Comprovante de endereço.
- f) Alvará de licença ou documento comprobatório ou autorização para prestação do serviço de Taxi.
- g) Comprovante de inscrição (INSS)

7.5 – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, ou um original acompanhado da cópia para autenticação pela comissão.

7.6 – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.7 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente credenciamento, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - o credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

8.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado

pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

9.1.1 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal, que após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.2.1 – Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

10 – DO CONTRATO

10.1 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste Edital, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciados todos os interessados detentores de permissão/autorização de serviços de táxi no Município de Pedra Bonita, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas;

10.1.1 – A empresa, cujo pedido de credenciamento – Anexo I for deferido pela Comissão, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

10.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Município, por processo legal, em parcelas mensais, conforme estabelecido na minuta contratual do presente processo, referentes aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes do relatórios de viagens realizadas, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

11.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

11.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da empresa credenciada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.4 - Os preços a serem praticados são os estabelecidos pela Administração, conforme tabela constante do Anexo III deste Edital.

12 - FONTE DOS RECURSOS

12.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita- MG. nº 02.08.01.10.301.0011.2084.33.90.39. Ficha- 421, do orçamento em vigor. Quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 – A empresa a ser credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligência destinada ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.4 - No interesse da Administração Pública o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, ou poderá ser anulado, nos termos da legislação vigente.

13.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Tabela de Valores Fixados pelo Município.

13.7 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3872-9103.

Pedra Bonita/MG, 04 de setembro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva

PRESIDENTE DA CPL

José Norberto da Silva

Membro

Alessandro Willian Pereira

Membro

PROCESSO Nº:0072/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA – MG.

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de taxista.

_____ (identificação do interessado), com endereço na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/MG, CNPJ/CPF nº _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, para prestar serviços de transportes de passageiros (táxi) para atendimento das necessidades do Município, em caráter não exclusivo, para deslocamentos efetuados por usuários de serviços públicos de saúde e assistência social e servidores da Prefeitura Municipal de _____, a serem estabelecidos em contrato, conforme informações e condições do respectivo Edital.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2017, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF do representante legal e ou procurador da sociedade interessada e assinatura.

PROCESSO N°:0072/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS HABILITADAS DE TRABALHAR COM CARRO DE ALUGUEL, SEDIADA EM PEDRA BONITA / MG, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA, A SER ESTABELECIDO EM CONTRATO, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS A SEGUIR:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE _____/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com sede Á Rua Leopoldino de Almeida., 290, Centro, Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Adriano Teodoro do Carmo.

CONTRATADO:

(QUALIFICAR O CONTRATADO)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação **contratação de pessoas habilitadas de trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista** da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG, de acordo com as especificações e informações consignadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços convencionais de taxista, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações serão feitas exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE,. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do RECIBO devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE após a definição dos interessados credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

Para a operação do serviço de táxi, os veículos deverão possuir no mínimo, as seguintes características:

- a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.
- d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, exigidos pela legislação vigente:

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos recibos emitidos, devidamente assinados pelos usuários, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo taxista. A medição final será o resultado da soma dos valores dos recibos emitidos e utilizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos fornecidos pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer ao estabelecido no presente contrato e no Anexo III do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de:

- a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor fixado de acordo com a tabela estabelecida pelo CONTRATANTE, nos termos do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Após cada corrida, os recibos deverão ser preenchidos pelo motorista com os dados relativos à origem e ao destino da corrida. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário e pelo taxista. A primeira via do recibo deverá ficar com o usuário. A segunda via do recibo deverá ficar com o taxista e será remetida mensalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pela CONTRATADA. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que a CONTRATADA receba o valor dos faturamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas ou recibos deverão ser processados no 1º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento de até 15 dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Município, por processo legal, em parcelas mensais, referentes aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes do relatórios de viagens realizadas, devidamente assinados por representante do CONTRATANTE e pelo taxista, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO

I - Em especial, são deveres dos credenciados:

- a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pela legislação pertinente, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

- a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;

- b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) permitir que pessoa não autorizada opere o veículo, quando em serviço;
- d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos na legislação pertinente ou que os opere estando defeituosos ou violados;
- e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura supervenientes.

Em especial, são deveres dos condutores:

- a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos;
- f) manter-se com ética e decoro moral;
- g) entregar ao CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG, à Rua Leopoldino de Almeida, 290 centro Pedra Bonita - MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Em especial, são proibições dos condutores:

- a) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- b) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- c) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- d) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;

- e) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- g) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- h) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- i) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- j) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE durante a vigência do contrato, obrigar-se-á:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) fazer uso dos serviços somente com prévia autorização;
- c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços;
- d) notificar à CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- e) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- f) procurar solicitar o veículo da contratada com até 15 minutos de antecedência;

II – A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, obrigar-se-á:

- a) manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- b) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- c) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sendo designado o Setor de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fazer cumprir todas as Cláusulas e condições constantes do Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no parágrafo 2º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos legais constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participar em licitação, nos termos da legislação vigente.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO

Para feitos legais, estima-se o valor deste contrato em R\$ (_____) incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita- MG nº 02.08.01.10.301.0011.2084.33.90.39 Ficha - 421, do orçamento em vigor. Quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

II – O disposto neste Contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.

III - É vedada a contratação de servidores da CONTRATANTE para prestarem quaisquer serviços objeto deste Contrato.

IV – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

_____, de _____ de 2017

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE _____ -

CONTRATADA: _____
CREENCIADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

PROCESSO N°:0072/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

**ANEXO III
TABELA DE VALOR FIXADO**

OBJETO: Credenciamento contratação de pessoas habilitadas de trabalhar com carro de aluguel, sediada em Pedra Bonita /MG, visando prestação de serviços de taxista da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG.

O preço a ser pago será apurado com base nas distâncias percorridas, obedecida a tabela estabelecida abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Valor por quilometro percorrido	0,90

Pedra Bonita/MG, 04 de setembro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
PRESIDENTE DA CPL